



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 30/2025

Processo Número: **41530/2025** | Data do Protocolo: 09/10/2025 13:44:20



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330035003400320035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

Susta os efeitos da Resolução SEDUC nº 129, de 30 de setembro de 2025, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Estadual de Ensino e dá providências correlatas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Ficam suspensos todos os efeitos da Resolução SEDUC nº 129, de 30 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado em 3 de outubro de 2025, por exorbitar do poder regulamentar e contrariar normas federais e estaduais relativas à política de educação especial em perspectiva inclusiva.

Artigo 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar integralmente os efeitos da Resolução SEDUC nº 129, de 30 de setembro de 2025, que trata da organização e funcionamento da Educação Especial no Estado de São Paulo, por configurar ato materialmente ilegal, inconstitucional e exorbitante do poder regulamentar.

A Resolução cria obrigações, procedimentos e sanções não previstos em lei, invadindo competência legislativa da Assembleia Legislativa e violando princípios constitucionais da legalidade, da gestão democrática e da valorização do magistério.

Além de ilegal, a medida representa um grave retrocesso nas políticas de educação inclusiva, afrontando a Política Nacional de Educação Especial em Perspectiva Inclusiva (Resolução CNE/CEB nº 4/2009), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana).

A principal crítica à Resolução SEDUC nº 129/2025, apontada por especialistas, famílias e entidades da educação, é a substituição do professor de apoio especializado — profissional com formação pedagógica e universitária — por um “profissional de apoio escolar” com apenas 80 horas de capacitação, sem formação docente ou preparo técnico para atender às necessidades educacionais específicas dos alunos com deficiência.

Essa alteração precariza o atendimento educacional especializado (AEE), compromete a mediação pedagógica qualificada e fere frontalmente a legislação nacional e os tratados internacionais de direitos humanos.

Na prática, o Governo do Estado desmonta a estrutura da educação inclusiva, trocando profissionais formados por outros sem a formação adequada e necessária, o que desrespeita a LDB (Lei nº 9.394/1996) e a LBI (Lei nº 13.146/2015).

A substituição do professor especializado retira dos estudantes com deficiência o direito a





acompanhamento pedagógico individualizado, essencial à efetivação da inclusão. Ao mesmo tempo, a Resolução sobrecarrega os professores regentes, que passam a lidar sozinhos com demandas complexas, sem o suporte técnico necessário e sem formação adicional prevista.

Essa política não promove inclusão — promove abandono institucional. Em vez de remover barreiras e apoiar o trabalho pedagógico, a Secretaria da Educação transfere responsabilidades, fragiliza o magistério e compromete a qualidade do ensino.

A Resolução SEDUC nº 129/2025 é considerada por famílias e especialistas um retrocesso histórico na luta pela inclusão escolar efetiva.

O texto reintroduz práticas médico-integracionistas, reduzindo a inclusão a critérios de diagnóstico e relatórios burocráticos, o que contraria frontalmente os princípios da educação inclusiva previstos na Resolução CNE/CEB nº 4/2009 e no Decreto Federal nº 7.611/2011.

Trata-se de uma violação ao princípio da vedação do retrocesso social, previsto implicitamente na Constituição Federal e reconhecido pela jurisprudência constitucional como garantia de proteção dos direitos fundamentais já consolidados.

O Estado de São Paulo não pode adotar medidas que suprimam direitos conquistados e aumentem as desigualdades educacionais, em desrespeito aos objetivos da República (art. 3º, III, CF).

Além disso, a Resolução foi editada sem diálogo com o Conselho Estadual de Educação, sem consulta pública e sem a participação das entidades representativas do magistério e das pessoas com deficiência, em violação ao princípio da gestão democrática da educação pública (art. 206, VI, CF e art. 3º, VIII, LDB).

A ausência de participação social reforça a percepção de autoritarismo e desmonte da política de inclusão.

As famílias manifestam insegurança quanto à continuidade do atendimento especializado e temem a perda de direitos historicamente garantidos às crianças e adolescentes com deficiência.

O Parlamento paulista tem o dever constitucional e político de proteger a educação pública inclusiva, valorizar os profissionais da rede e garantir a igualdade de oportunidades a todos os estudantes.

Assim, impõe-se a este Parlamento sustar integralmente seus efeitos, em defesa da educação pública inclusiva, democrática e de qualidade, do direito das famílias e dos estudantes à mediação pedagógica qualificada, e da valorização do magistério paulista.

Professora Bebel



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360030003400390039003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em **09/10/2025 11:59**

Checksum: **4536FF8CE089A785AD231381A4026DEA74AE6BA4E117A15D63CE930D0B3BC739**

